



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. EVANDRO VERMELHO

MENSAGEM Nº 010 /2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 405/2001, OS ANEXOS DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA-ES, INSTITUI A TARIFA SOCIAL E ESTABELECE REGRAS PARA A SUA CONCESSÃO."

A proposição objetiva o restabelecimento do equilíbrio financeiro relacionado aos serviços oferecidos pela Autarquia e a contraprestação dos mesmos.

Ressalta-se ainda que, foi informado pelo Diretor do SAAE, que no exercício de 2015, antes do início do racionamento, havia uma receita média de R\$ 90.000,00 e em sentido crescente. Com o problema da crise hídrica, muitos moradores construíram poços freáticos para consumo próprio, ocorrendo uma considerável diminuição da receita do SAAE, e que a partir do racionamento de outubro/2015, passou a ser em média de R\$ 70.000,00, mesmo com o reajuste em janeiro de 2016, que foi de 11,28%. Em tempos normais, a receita do SAAE a partir de janeiro de 2016, estaria em torno de R\$ 105.000,00 mensais, considerando o reajuste e o crescimento no consumo. Neste período entre outubro de 2015 até dez de 2016 (período do racionamento), houve várias despesas extras como aquisição de equipamentos, transporte, locação de ponteiros filtrantes para suprir o abastecimento e vários outros não previstos, e que aumentaram consideravelmente as despesas. Existiu também a necessidade de garantir recursos para investimentos, como por exemplo, reforma da estação de tratamento de água, inclusive substituição de leito filtrante; interligação da nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

adutora da estação elevatória até a estação de tratamento; implantação de tecnologia para leitura e emissão das contas simultaneamente; há a necessidade de investimentos também nas localidades do interior do Município, tendo em vista a intenção de implantação de medição e cobrança nestas localidades; e vários outros pequenos investimentos necessários, e previstos no plano municipal de saneamento básico.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Ettore Milaneze, 80, centro – Marilândia-Espírito Santo

CEP.: 29725-000 - PABX.:3724-1271

E-mail.: saae@marilandia.es.gov.br

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO

COMPARATIVO DE TARIFAS DE ÁGUA/ESGOTO -2017

MARILANDIA

Valor atual

Consumo básico (10m³) = Água = R\$ 16,00 + Esgoto = R\$ 8,00 = **Total = R\$ 24,00**

Consumo de 20m³ = Água = R\$ 34,75 + Esgoto = R\$ 17,38 = **Total = R\$ 52,13**

COM REAJUSTE

Tarifa residencial:

Consumo básico (10m³) = Água = R\$ 17,10 + Esgoto = R\$ 8,55 = **Total = R\$ 25,65**

Consumo de 20m³ = Água = R\$ 37,15 + Esgoto = R\$ 18,58 = **Total = R\$ 55,73**

SÃO DOMINGOS DO NORTE

Tarifa residencial: ainda terá reajuste em 2017

Consumo básico (10m³) = Água = R\$ 20,60 + Esgoto = R\$ 10,30 = **Total= R\$ 30,90**

Consumo de 20m³ = Água = R\$ 44,60 + Esgoto = R\$ 22,30 = **Total = R\$ 66,90**

RIO BANANAL

Tarifa residencial:

Consumo básico (10m³) = Água = R\$ 20,40 + Esgoto = R\$ 10,20 = **Total = R\$ 30,60**

Consumo de 20m³ = Água = R\$ 44,32 + Esgoto = R\$ 22,16 = **Total = R\$ 66,48**

GOVERNADOR LINDENBERG

Tarifa residencial:

Consumo básico (10m³) = Água = R\$ 21,06 + Esgoto = R\$ 10,53 = **Total= R\$ 31,59**

Consumo de 20m³ = Água = R\$ 64,09 + Esgoto = R\$ 32,04 = **Total = R\$ 96,13**

COLATINA – terá reajuste em 2017

Tarifa residencial:

Consumo básico (10m³) = Água = R\$ 19,04 + Esgoto = R\$ 9,52 = **Total = R\$ 28,56**

Consumo de 15m³ = Água = R\$ 67,19 + Esgoto = R\$ = **Total = R\$ 67,19**

Não está sendo cobrado esgoto.

CESAN

Tarifa residencial:

Consumo básico (10m³) = Água = R\$ 29,80 + Esgoto = R\$ 14,90 = **Total= R\$ 44,70**

Consumo de 20m³ = Água = R\$ 77,10 + Esgoto = R\$38,55 = **Total = R\$ 115,65**

Consideramos a tarifa de esgoto igual a do SAAE que é 50%, mas na Cesan gira entre 80% e 100%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 013 /2017

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º 105	Fls. 102	Livro 11
Marilândia - ES	Em: 16 / 02 / 20 17	

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 405/2001, OS ANEXOS DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA-ES, INSTITUI A TARIFA SOCIAL E ESTABELECE REGRAS PARA A SUA CONCESSÃO.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. O Art. 92, da Lei Municipal nº 405/2001, alterado pela Lei 565/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 92. Os valores das tarifas do SAAE serão reajustados anualmente, de acordo com o INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no mês de abril, cabendo ao Diretor do SAAE a expedição do ato/norma.

Parágrafo Único – Fica autorizado para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, reajuste de 8,00% (oito por cento) em cada exercício acima, sem prejuízo do caput do art. 92.

Artigo 2º. Fica alterada a estrutura tarifária e tabela de outros serviços, com seus novos valores, para vigência a partir do mês de abril/2017, conforme ANEXO II e ANEXO III da Lei Municipal nº 405/2001.

Artigo 3º. Fica instituída no âmbito da Autarquia, a Tarifa Social, conforme o anexo IV, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 14 de Janeiro de 2017.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

2017/01/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO II

Estabelece Normas Gerais de Tarifação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos, Prestados pela AUTARQUIA:

- Art. 1º - Os serviços públicos de saneamento básicos operados pela AUTARQUIA compreendem:
 - I - os sistemas de abastecimento de água, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água;
 - II - os sistemas de esgotos, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, recalcar, transportar e dar destino final às águas residuária ou servidas.
- Art. 2º - A fixação tarifária levará em conta a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da AUTARQUIA e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços.
- Art. 3º - O custo dos serviços, a ser computado na determinação da tarifa, deve ser o custo mínimo necessário à adequação da exploração dos sistemas operados pela AUTARQUIA e a sua viabilização econômico-financeira.
- Art. 4º - As despesas de exploração são aquelas necessárias à prestação dos serviços pela AUTARQUIA, abrangendo as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, as despesas administrativas, e as despesas fiscais, excluída a previsão para o imposto de renda.
- Art. 5º - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixa de consumo.
- Art. 6º - A conta mínima de água resultará do produto de tarifa mínima pelo consumo mínimo por economia, observadas as quantidades de economias de cada categoria e o serviço utilizado pelo usuário.

Parágrafo único - O volume mínimo, para fins de Tarifação, por economia, será de:

- Residencial - 10 (dez) metros cúbicos mensais;
- Comercial - 10 (dez) metros cúbicos mensais;
- Publica - 10 (dez) metros cúbicos mensais;
- Industrial - 10 (dez) metros cúbicos mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Obras - 10 (dez) metros cúbicos mensais.

- Art. 7º - A estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da AUTARQUIA, em condições eficientes de operação.
- Art. 8º - Os usuários serão classificados nas categorias de residencial, comercial, industrial, pública e obras.

Parágrafo único - As categorias referidas ou **caput** deste artigo poderão ser subdivididas em grupos de acordo com as características de tipo de atividade de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

- Art. 9º - As tarifas de cada categoria serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.
- Art. 10º - As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial, pública e obras deverão ser superiores à tarifa mínima da AUTARQUIA.
- Art. 11º - Para os grandes usuários comerciais, industriais e públicos, bem como para os usuários temporários, poderão ser firmados contratos de prestação de serviços específicos com preços e condições especiais.

Parágrafo único - Para demandas superiores a 600m³ (seiscentos metros cúbicos) mensais ou ligação com diâmetro do padrão superior a 1" poderão ser firmados contratos de fornecimento de água.

- Art. 12º - A água fornecida pela AUTARQUIA deverá, sempre que possível, ser medida por hidrômetro e a conta será, sempre, referente ao consumo obtido pela diferença entre as duas últimas leituras ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 6º.
 - § 1º - A instalação ou retirada dos medidores para manutenção preventiva e corretiva será feita pela AUTARQUIA em época e periodicidade por ele definidas.
 - § 2º - Na impossibilidade de leitura, a conta poderá ser emitida com base no consumo médio do usuário, dos últimos 6 (seis) meses.
 - § 3º - O valor da tarifa de água no serviço medido será calculada conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

• SERVIÇO HIDROMETRADO (água)

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO		VALOR DO m ³ RS
	DE	ATÉ	
R	000 M ³	010 M ³	1,71
R	011 M ³	015 M ³	1,89
R	016 M ³	020 M ³	2,12
R	021 M ³	030 M ³	2,50
R	031 M ³	040 M ³	2,85
R	041 M ³	999 M ³	3,33
C	000 M ³	010 M ³	3,00
C	011 M ³	9999 M ³	3,80
I	000 M ³	010 M ³	3,80
I	011 M ³	9999 M ³	4,90
O	000 M ³	010 M ³	3,00
O	011 M ³	9999 M ³	3,80
P	000 M ³	015 M ³	3,00
P	011 M ³	9999 M ³	3,80

§ 4º - Quando o volume ultrapassar o consumo mínimo estabelecido no Artigo 6º o consumo excedente será calculado no método cascata.

- Art. 13º - Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado deverá ser estimado em função do consumo médio presumível com base em atributo físico do imóvel e sua destinação, que nunca será inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) por economia, Conforme abaixo:

Denominação	Categoria	Atributo físico(M ²)	Volume (M ³)
R1	Residencial	Até 40	10
R2	Residencial	41 a 80	20
R3	Residencial	81 a 120	30
R4	Residencial	Acima de 120	40
C1	Comercial	Fins higiênicos	10
C2	Comercial	Atividades fins	40
P1	Pública	Fins sociais	10
P2	Pública	Atividades fins	40
I1	Industrial	Pequeno porte	10
I2	Industrial	Grande porte	100
O1	Obras	Pequeno porte	10
O2	Obras	Grande porte	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

§ 1º - O valor da tarifa de água no serviço não medido será cobrado conforme tabela abaixo:

TARIFA RESIDENCIAL PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS			
Categoria: R1	Volume (M ³)	010	Valor
total: 17,10			
Categoria: R2	Volume (M ³)	020	Valor
total: 37,15			
Categoria: R3	Volume (M ³)	030	Valor
total: 62,15			
Categoria: R4	Volume (M ³)	040	Valor
total: 90,65			

TARIFA COMERCIAL PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS			
Categoria: C1	Volume (M ³)	010	Valor
total: 30,00			
Categoria: C2	Volume (M ³)	040	Valor
total: 144,00			

TARIFA PÚBLICA PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS			
Categoria: P1	Volume (M ³)	010	Valor
total: 30,00			
Categoria: P2	Volume (M ³)	040	Valor
total: 144,00			

TARIFA INDUSTRIAL PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS			
Categoria: I1	Volume (M ³)	010	Valor
total: 38,00			
Categoria: I2	Volume (M ³)	100	Valor
total: 479,00			

TARIFA OBRAS PARA USUÁRIOS NÃO HIDROMETRADOS			
Categoria: O1	Volume (M ³)	010	Valor
total: 30,00			
Categoria: O2	Volume (M ³)	040	Valor
total: 144,00			

- Art. 14º - O volume de água residuária ou servida corresponderá ao volume de água fornecida, acrescida do volume consumido de fonte própria, quando for o caso, ressalvado o acordado em contratos específicos.

Parágrafo único - Sempre que o volume de água residuária ou servida for superior ao volume fornecido pela AUTARQUIA, em função de fonte própria, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AUTARQUIA instalará medidor ou estimará o volume da fonte própria, para efeito de cálculo de volume esgotado.

- Art. 15º - A tarifa de esgoto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água.
 - § 1º - A tarifa de esgoto poderá ser diferenciada de água em função da origem e natureza dos investimentos para implantação dos serviços.
 - § 2º - A tarifa de esgoto, no caso de usuário industriais, deverá levar em conta, além do volume, a qualidade dos despejos industriais.
 - § 3º - A tarifa de esgoto, no caso de usuários não medidos e/ou usuários cortados e os que possuem fonte própria de abastecimento de água, e que utilizam a rede coletora pública para lançamento do esgoto gerado no imóvel, será 100% (cem por cento) da tarifa básica de água e esgoto, baseado na categoria e quantidade de economias em que a ligação estiver enquadrada/cadastrada.

- Art. 16º - As tarifas serão reajustadas, periodicamente, de forma a permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da AUTARQUIA.

Parágrafo único - Sempre que necessário, as tarifas dos serviços prestados pela AUTARQUIA sofrerão revisão de suas bases de cálculo.

- Art. 17º - Os reajustes e revisões das tarifas de água e esgoto serão autorizados e aprovados de conformidade com o art. 92 desta Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, a AUTARQUIA encaminhará à Prefeitura Municipal de Marilândia-ES, os estudos que demonstrem a necessidade dos reajustes e/ou revisão das tarifas.

- Art. 18º - Para fins de aplicação deste Anexo II, o vocabulário técnico utilizado está contido no Art. 2º e seus incisos do Regulamento de Serviço Lei 405/2001).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO III

Tabela de Serviços Diversos:

1. Ligação de Água	
1.1- Ramal predial externo até 3/4"	95,88
1.2- Ramal predial externo acima de 3/4"	181,93
2 - Ligação de Esgoto.....	95,88
3 - Religação	36,25
6 – Expediente e ou emissão 2ª via.....	4,79
7 – Mudança de ligação	95,88
8 – Mudança de local do hidrômetro	47,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO IV

Institui a tarifa social e estabelece os critérios para ao enquadramento de usuários.

Art. 1º - A tarifa social é um benefício da Autarquia, em forma de desconto que incidirá sobre as tarifas de água e esgoto de imóveis da categoria residencial.

Parágrafo 1º - o desconto a que se refere este artigo será de 30% (trinta por cento) do valor da tarifa da categoria residencial, para a parcela de consumo de água até 10 (dez) m³.

Art. 2º - Os critérios para o enquadramento na tarifa social são os estabelecidos conforme segue:

- a) Ligações / economias classificadas como residencial, com medição própria e individual.
- b) Seus moradores sejam beneficiários do programa bolsa família do Governo Federal ou que recebam benefício de prestação continuada da Assistência Social – BPC (art.20 da Lei 8.742, de 07/12/1993);
- c) A família/ beneficiário/ não possuir veículo automotor;
- d) Cada família que atenda as condições definidas, poderá cadastrar somente um imóvel na tarifa social.
- e) Caso a família deixe de utilizar o imóvel beneficiário da tarifa social, deverá comunicar à Autarquia para que seja efetuada a devida alteração cadastral;
- f) O imóvel perderá automaticamente o benefício da tarifa social caso não sejam observadas as disposições deste, estabelecidas pela autarquia;
- g) Caso seja detectada pela Autarquia duplicidade no enquadramento de beneficiários da tarifa social, todos os imóveis serão reclassificados na categoria residencial;
- h) Para reaver o benefício do desconto tarifário, o usuário deverá optar por um único imóvel beneficiário.

Documentos necessários:

Para enquadramento do imóvel como beneficiário da tarifa social o usuário do mesmo que atenda aos requisitos definidos acima deve apresentar as seguintes informações:

- 01- Matrícula do imóvel no SAAE;
- 02- Vinculação do beneficiário ao imóvel;
- 03- Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento oficial de identificação com foto;
- 04- Cópia do Cartão de beneficiário do Programa Bolsa Família ou Cartão de Benefício de Prestação Continuada – BPC ou o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

- 05- Cópia do comprovante de recebimento do valor referente ao Bolsa Família ou Cópia da Declaração do INSS informando recebimento de BPC, mais recente.
- 06- Comprovação junto ao Detran que a família/beneficiário não possui veículo automotor.

2014-12-18